

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU

REGULAMENTO DOS REGIMES ESPECIAIS DE ESTUDOS

O Regulamento Jurídico para as Instituições de Ensino Superior (RJIES), o estatuto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) e demais legislação e regulamentação aplicáveis preveem diferentes regimes de estudos.

Pretende-se neste regulamento estabelecer as normas para o acesso dos estudantes inscritos em ciclos de estudos ministrados na ESTGV aos regimes especiais de estudos.

As disposições previstas neste regulamento têm de ser articuladas com a regulamentação específica dos vários ciclos de estudos.

SECÇÃO I
Trabalhador-estudante

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1. Pode beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, todo o estudante que preencha as condições previstas na legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente:
 - a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Seja trabalhador por conta própria;
 - c) Frequente curso de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.
2. O estatuto de trabalhador-estudante aplica-se ainda ao trabalhador que, estando por ele abrangido, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário e inscrito em centro de emprego.

Artigo 2.º

Concessão do estatuto

1. Em cada ano letivo a concessão do estatuto de trabalhador-estudante obriga à prévia comprovação do preenchimento das condições referidas no artigo anterior, através da apresentação nos Serviços Académicos da ESTGV de requerimento em impresso próprio e documentação comprovativa da qualidade de trabalhador-estudante.

2. O estatuto de trabalhador-estudante pode ser requerido:
 - a) Até 30 dias após o início do 1º semestre, conforme calendário escolar, ou da data de matrícula/inscrição, vigorando o estatuto durante o ano letivo;
 - b) Até 30 dias após o início do 2º semestre, conforme calendário escolar, ou da data de matrícula/inscrição, vigorando o estatuto durante esse semestre;
 - c) Após os prazos referidos nas alíneas anteriores, aplica-se o estatuto apenas a partir do início do semestre seguinte do ano letivo correspondente, salvaguardando-se, no entanto, para o que resta do semestre em causa e com referência à data de início da atividade profissional, os direitos de acesso à época especial, contagem de tempo para prescrições e relevação de faltas.

Artigo 3.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. O exercício do direito a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, não liberta o estudante da eventual obrigação de realização de trabalhos práticos (ensaios laboratoriais, trabalhos de campo, relatórios e outros) previstos no regime de avaliação da unidade curricular.
3. Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante beneficiam de uma época especial de avaliação às unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição da titularidade do estatuto, ou da situação prevista na alínea c) do artigo 2.º, com o respetivo semestre, nos termos em que é definido no calendário escolar.
4. Os exames ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

Artigo 4.º

Cessação e renovação dos direitos

1. Sempre que, relativamente ao estudante abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante, se verificarem alterações nas condições ao abrigo das quais o estudante acedeu a essa qualidade, este deve comunicar essas alterações aos serviços académicos da ESTGV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação. Esta obrigação aplica-se mesmo nos casos em que as novas condições, devidamente comprovadas em termos de documentação, permitam a manutenção do estatuto.

2. Nos casos em que as alterações referidas no número anterior impliquem a perda da condição de trabalhador-estudante, são anulados os efeitos dos atos praticados, ao abrigo do regime, após a data da ocorrência das alterações referidas, salvaguardando-se, no entanto, para o que resta do semestre em causa, os direitos de acesso à época especial e contagem de tempo para prescrições.
3. Os direitos no âmbito do estatuto do trabalhador-estudante cessam quando:
 - a) Não haja aproveitamento escolar em dois anos consecutivos ou três interpolados;
 - b) Haja falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para outros fins.
4. Para efeitos da alínea a) do número anterior, considera-se:
 - a) Aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das unidades curriculares ou ECTS em que o trabalhador-estudante esteja matriculado;
 - b) Haver aproveitamento escolar quando o trabalhador que não satisfaça o disposto na alínea anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovados;
 - c) Não haver aproveitamento escolar devido a desistência ou anulação, exceto se justificadas por factos não imputáveis ao próprio.
5. A não imputabilidade ao próprio dos factos justificativos da desistência ou da anulação a que se refere a alínea c) do número anterior exige que se verifiquem cumulativamente os dois requisitos seguintes:
 - a) Apresentação nos serviços académicos da ESTGV de comunicação escrita, dirigida ao Presidente da ESTGV, acompanhada de elementos devidamente justificativos e comprovativos dos factos em causa, no prazo de 15 dias após a respetiva ocorrência;
 - b) Decisão favorável do Presidente da ESTGV acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior.
6. A decisão, por parte do Presidente da ESTGV, da validade ou não dos fundamentos apresentados, a que se refere a alínea b) do número anterior, será tomada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega do documento referido na alínea a) do mesmo número.

7. A cessação de direitos a que se refere a alínea a) do número 3 aplica-se a todo o ano letivo subsequente. A cessação de direitos a que se refere a alínea b) do número 3 estende-se a todo o ano letivo em que se verificou essa cessação. Findos esses períodos, o trabalhador-estudante pode requerer novamente o exercício desses direitos, não podendo esta situação ocorrer mais do que duas vezes.

SECÇÃO II **Dirigente Associativo Jovem**

Artigo 5.º

Âmbito e aplicação

1. Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se dirigentes associativos jovens os estudantes que sejam abrangidos pelo disposto no artigo 23.º do Capítulo V (Estatuto do dirigente associativo jovem) da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.
2. Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, consideram-se dirigentes associativos jovens, os estudantes que sejam membros da Direção da Associação de Estudantes da ESTGV.
3. Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, o estatuto de Dirigente Associativo Jovem aplica-se aos estudantes que sejam membros dos órgãos de gestão da ESTGV.

Artigo 6.º

Concessão do estatuto

1. O exercício dos direitos consagrados ao dirigente associativo jovem depende da prévia comprovação dessa qualidade, junto dos serviços académicos da ESTGV, nos termos previstos no número 8 do artigo 23.º e número 4 do artigo 25.º da Lei nº 23/2006, de 23 de junho, no prazo de 30 dias úteis após a tomada de posse dos respetivos órgãos sociais.
2. O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.

2. O exercício dos direitos a que se refere o artigo 24.º e as alíneas b) e c) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, obedece às regras seguintes:
 - a) Apresentação, ao Presidente da ESTGV, de documento comprovativo da inadiabilidade do exercício das atividades associativas, na forma de declaração do presidente da direção de que o estudante é membro, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência da atividade em causa;
 - b) O Presidente da ESTGV decide acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega da referida declaração;
 - c) O Presidente da ESTGV dá conhecimento da decisão ao estudante e ao diretor/coordenador do curso que promove os procedimentos conducentes à eventual relevação de faltas, ao agendamento dos testes escritos, das provas de avaliação, ou das apresentações de trabalhos ou relatórios.
3. O exercício do direito a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, obedece às seguintes regras:
 - a) O estudante, na qualidade de dirigente associativo jovem, pode requerer, em cada ano letivo, para além das épocas previstas na regulamentação em vigor, até cinco provas de exame, com o limite de dois exames por cada unidade curricular. Esta disposição só se aplica às unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de dirigente associativo jovem com o respetivo semestre nos termos em que é definido no calendário escolar;
 - b) O exame ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, até ao dia 5 do mês em que o estudante pretende realizá-lo, salvo o disposto na alínea g) deste número;
 - c) Os Serviços Académicos, nos três dias úteis imediatos ao final do período de requerimentos, referido na alínea anterior, averiguam se o estudante preenche os requisitos necessários e informam, no caso de tal se verificar, o diretor/coordenador do curso a que a unidade curricular em causa respeita;
 - d) Até ao dia 18 do mês em causa, ouvido o docente da unidade curricular, o diretor/coordenador de curso fixa e publicita a data para a realização do exame e comunica-a aos Serviços Académicos da ESTGV;
 - e) O exame deve realizar-se no período correspondente aos cinco últimos dias úteis do mês em causa. No entanto e quando tal não for possível, por razões entendidas como válidas pelo departamento, este fixa, a realização do exame em questão, para uma data o mais próxima possível do período referido;

- f) Os exames ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem podem ser requeridos para qualquer mês, com exceção do mês de agosto e dos meses em que estejam previstas provas de avaliação para as unidades curriculares em causa, ao abrigo de outras épocas de avaliação, a que o estudante requerente tenha acesso. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização de exames ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem deve ser feita de forma a aproveitar os exames calendarizados ao abrigo de outros regimes;
 - g) Para os meses abrangidos pelas épocas de recurso e época especial, o exame ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, no mesmo período em que decorre a inscrição para as provas para os estudantes abrangidos por esses regimes;
 - h) Se algum dos períodos de avaliação referidos na alínea anterior ocupar espaços de meses diferentes, considera-se que o exame ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem, é requerido para o mês em que se inicia o referido período de avaliação, independentemente do dia em que a prova em causa venha, efetivamente, a ser calendarizada.
4. Os exames ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

Artigo 8.º

Cessação e renovação dos direitos

1. Os direitos previstos na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, só podem ser exercidos durante o período de tempo do exercício do mandato que sustenta a atribuição do estatuto de dirigente associativo jovem.
2. Sem prejuízo do número anterior, e nos termos do articulado nos números 1 e número 6 do artigo 25º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, os direitos a que se refere o número 1 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigente, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.
3. Sempre que relativamente à aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem se verifiquem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao estudante comunicar esse facto aos serviços académicos da ESTGV no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.

4. No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, são anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem, após a data da ocorrência das alterações referidas.

SUBSECÇÃO I

Artigo 9.º

Concessão, por mérito, do estatuto de dirigente associativo jovem

1. Os fundamentos que sustentam a aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem na Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, podem, com base na razoabilidade dos princípios, aplicar-se a outros estudantes, que dinamizam iniciativas e atividades, desempenhando funções de reconhecido interesse associativo e cultural para a comunidade escolar. Nestas circunstâncias e a título excecional pode conceder-se a esses estudantes a fruição dos direitos e regalias consagrados legalmente aos dirigentes das associações de estudantes e representantes estudantis nos órgãos de gestão da ESTGV. Assim, na observância dos princípios envolvidos, dispõe-se o seguinte:
 - a) O Presidente da ESTGV pode conceder, sob parecer do Conselho Técnico-Científico, o estatuto de dirigente associativo jovem a estudantes que desenvolvam iniciativas e atividades ou desempenhem funções de reconhecido interesse para a comunidade escolar, nomeadamente da ESTGV;
 - b) A concessão a que se refere o número anterior pode ser atribuída a estudantes propostos, nas condições definidas nos números seguintes, por:
 - i) Associação de estudantes da ESTGV;
 - ii) Órgãos de gestão da ESTGV;
 - iii) Departamentos ou áreas científicas da ESTGV.
2. A concessão a que se refere a alínea a) do número 1 pode ser atribuída, em cada ano escolar, na observância das seguintes regras:
 - a) Anualmente, o Conselho Técnico-Científico fixa, relativamente a cada um dos itens da alínea b) do número 1, o número máximo de estudantes a quem pode ser concedido, por mérito, o estatuto de dirigente associativo;
 - b) Por defeito, e na falta de decisão do Conselho Técnico-Científico, os números máximos a que se refere a alínea anterior, para cada ano letivo, são iguais aos números máximos definidos para o ano letivo que o precede;
 - c) O número máximo fixado para o ponto iii) da alínea b) do número 1 refere-se a estudantes por curso.

3. O período de concessão do estatuto de dirigente associativo jovem pode ser variável, de caso para caso, mas nunca superior a um ano.
4. Compete ao Presidente da direção de cada um dos órgãos, a que se refere a alínea b) do número 1, submeter ao Presidente da ESTGV, para apreciação e decisão, uma proposta devidamente instruída, que evidencie, de forma clara, os seguintes aspetos:
 - a) Identificação do estudante;
 - b) Fundamentação clara e objetiva da proposta, com indicação das datas de início e final das iniciativas, atividades ou funções desenvolvidas pelo estudante;
 - c) Duração, em meses, do período de fruição do estatuto;
 - d) Data de início do período de fruição do estatuto;
 - e) Outros elementos suscetíveis de contribuir para melhor apreciação da proposta.
5. A decisão do Presidente da ESTGV, em relação à proposta referida no número anterior, é tomada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega da mesma nos Serviços Académicos da ESTGV.
6. O teor da decisão do Presidente consta de despacho que inclui:
 - a) A decisão de atribuição ou não de concessão do estatuto em causa e respetiva fundamentação;
 - b) No caso de deliberação favorável à concessão do estatuto:
 - i) Data de início e duração, em meses, do período de fruição do estatuto;
 - ii) Indicação das datas consideradas relevantes para a delimitação do início e final das iniciativas, atividades ou funções desenvolvidas pelo estudante.
7. Os Serviços Académicos da ESTGV comunicam ao responsável pela proposta a decisão do Presidente, através de cópia do despacho referido no número anterior, no prazo máximo de três dias úteis seguintes à data do mesmo.

SECÇÃO III

Praticantes Desportivos de Alto Rendimento

Artigo 10.º

Âmbito e aplicação

1. O Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, regulamenta as medidas de apoio à prática desportiva de alto rendimento.
2. Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se Praticantes Desportivos de Alto Rendimento os estudantes que constam do registo organizado

pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) nos termos do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro.

Artigo 11.º

Concessão do estatuto

1. O exercício dos direitos consagrados ao praticante desportivo de alto rendimento depende da comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTGV.

Artigo 12.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. Quando, pelo exercício do direito previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, houver lugar à marcação de datas para a realização de provas de avaliação, essa marcação deve ser feita de forma a aproveitar as provas calendarizadas ao abrigo de outros regimes.
3. A fruição do direito referido no número anterior deve ser requerida pelo estudante junto dos Serviços Académicos da ESTGV, juntando a correspondente declaração comprovativa de impedimento emitida pelo Instituto do Desporto, nos trinta dias após a data de realização da prova a que o estudante não pôde comparecer.
4. Os estudantes com o estatuto de praticante desportivo de alto rendimento beneficiam de uma época especial de avaliação às unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição da titularidade do estatuto com o respetivo semestre, nos termos em que é definido no calendário escolar.
5. Os exames ao abrigo do estatuto de praticante desportivo de alto rendimento são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

SECÇÃO IV **Estudante Militar**

Artigo 13.º

Âmbito e aplicação

Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se estudantes militares os estudantes que sejam abrangidos pelo disposto na legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 14.º

Concessão do estatuto

1. A aplicação do regime previsto no artigo anterior obriga à apresentação, nos Serviços Académicos da ESTGV, de documentação comprovativa da incorporação, até 30 dias após o início desta.

Artigo 15.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. Durante o período de concessão do estatuto aplicam-se ao estudante militar as regras definidas para o trabalhador-estudante no artigo 3.º deste regulamento.
3. O exercício do direito a que se refere o número 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio, respeitante à não prestação de provas de avaliação nas datas previstas, obedece às regras seguintes:
 - a) Apresentação, ao Presidente da ESTGV, de requerimento devidamente instruído, no prazo máximo de 5 dias úteis após a cessação do impedimento;
 - b) O Presidente da ESTGV decide sobre a validade dos fundamentos invocados no requerimento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega do referido requerimento;
 - c) O Presidente da ESTGV dá conhecimento da decisão ao estudante e ao diretor do curso a que a unidade curricular em causa respeita;
 - d) As provas de avaliação devem ser realizadas até ao final do mês seguinte à data da decisão favorável e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente;
 - e) O diretor de curso, ouvido o docente da unidade curricular, fixa e publicita a data para a realização das provas e comunica-as aos Serviços Académicos da ESTGV;
 - f) Sempre que possível, a marcação das datas para a realização das provas de avaliação deve ser feita de forma a aproveitar as provas calendarizadas ao abrigo de outros regimes.
4. Os exames ao abrigo do estatuto de estudante militar são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

SECÇÃO V

Estudantes elementos de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o IPV

Artigo 16.º

Âmbito e aplicação

1. A deliberação n.º 654/2009 do Conselho Geral do IPV, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46 de 6 de março, estabelece o regulamento do estatuto especial para estudantes elementos de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o Instituto Politécnico de Viseu. O presente regulamento concretiza a sua aplicação na ESTGV.

Artigo 17.º

Concessão do estatuto

1. A aplicação do estatuto depende de prévia comprovação junto dos Serviços Académicos da ESTGV, de acordo com a deliberação n.º 654/2009, de 6 de março.
2. Sempre que relativamente à aplicação do estatuto se verificarem alterações que impliquem a perda da titularidade, compete ao responsável máximo do grupo, conforme a deliberação n.º 654/2009, de 6 de março, comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESTGV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.
3. No caso do não cumprimento do disposto no número anterior, são anulados todos os efeitos das regalias eventualmente usufruídas, ao abrigo do estatuto, após a data da ocorrência das alterações referidas.

Artigo 18.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na regulamentação em vigor.
2. O exercício dos direitos previstos na deliberação n.º 654/2009, de 6 de março, faz-se na observância das seguintes regras:
 - a) Os direitos a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da deliberação aplicam-se durante o período da respetiva titularidade;
 - b) O exercício dos direitos previstos na alínea anterior pressupõe requerimento ao Presidente da ESTGV, pelo responsável máximo do grupo, com informação

- sobre o evento que fundamenta a ausência às atividades letivas, nomeadamente identificação, horário e duração, bem como as datas de início e cessação do período de impedimento. O requerimento inclui ainda a relação dos estudantes, que gozam do estatuto, presentes no evento em causa e tem que ser apresentado no prazo de 15 dias subsequentes à cessação do período de impedimento referido;
- c) O Presidente da ESTGV decide sobre a validade dos fundamentos invocados no requerimento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da entrega do referido documento;
 - d) O Presidente da ESTGV dá conhecimento da decisão aos estudantes e ao diretor do curso a que as unidades curriculares em causa respeitam;
 - e) O diretor do curso promove os procedimentos conducentes à eventual relevação de faltas, ao agendamento dos testes escritos, das provas de avaliação, ou das apresentações de trabalhos ou relatórios.
3. Os agendamentos a que se refere a alínea e) do número anterior devem garantir a realização dos elementos de avaliação em causa até ao final do mês seguinte à data da decisão favorável e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente.
 4. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização das provas de avaliação deve ser feita de forma a aproveitar as provas calendarizadas ao abrigo de outros regimes.
 5. Os estudantes titulares do estatuto beneficiam da época especial de avaliação, nos termos da deliberação n.º 654/2009, de 6 de março.
 6. O direito a que se refere o número anterior só se aplica às unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição, total ou parcial, nos termos do artigo 5.º da deliberação n.º 654/2009, de 6 de março.
 7. Os exames ao abrigo do estatuto são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

SECÇÃO VI **Estudante Bombeiro**

Artigo 19.º

Âmbito e aplicação

1. Para efeitos da aplicação do presente estatuto consideram-se estudantes bombeiros os estudantes que sejam abrangidos pelo disposto na legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de

junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro.

Artigo 20.º

Concessão do estatuto

1. O exercício dos direitos consagrados ao estudante bombeiro depende da comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTGV.
2. O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de estudante bombeiro.

Artigo 21.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. O exercício dos direitos a que se refere o número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, obedece às regras seguintes:
 - a) Apresentação, ao Presidente da ESTGV, de documento comprovativo da inadiabilidade da atividade operacional que justifica o exercício daqueles direitos, através de requerimento do comandante do corpo de bombeiros de que o estudante é membro, no prazo máximo de 5 dias úteis após a ocorrência da atividade em causa;
 - b) O Presidente da ESTGV decide sobre a validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega do referido requerimento;
 - c) O Presidente da ESTGV dá conhecimento da decisão ao estudante e ao diretor/coordenador do curso que promove os procedimentos conducentes à eventual relevação de faltas, ao agendamento dos testes escritos, das provas de avaliação, ou das apresentações de trabalhos ou relatórios.
3. O exercício do direito a que se refere o número 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, concretiza-se nas mesmas condições e termos previstos para os estudantes com estatuto de Dirigente Associativo Jovem, no número 3 do artigo 7.º deste regulamento.
4. Os exames ao abrigo do estatuto de estudante bombeiro são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 22.º

Cessação e renovação dos direitos

1. Sempre que relativamente à aplicação do estatuto estudante bombeiro se verificarem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao estudante comunicar esse facto aos serviços académicos da ESTGV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.
2. No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, são anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto do estudante bombeiro, após a data da ocorrência das alterações referidas.

SECÇÃO VII

Estudante proveniente de países pertencentes à CPLP

Artigo 23.º

Âmbito e aplicação

1. Para efeitos da aplicação do presente estatuto considera-se estudante proveniente de países pertencentes à CPLP os estudantes provenientes de países pertencentes à Comunidade de Países de Língua Portuguesa, CPLP, ao abrigo de protocolos de cooperação.

Artigo 24.º

Concessão do estatuto

1. O exercício dos direitos consagrados ao estudante proveniente de países pertencentes à CPLP depende da titularidade da condição.

Artigo 25.º

Direitos e deveres

1. Os estudantes titulares da condição de estudante proveniente de países pertencentes à CPLP beneficiam, em relação ao ano letivo em que se verificou o respetivo ingresso na escola, de uma época especial de exame final, a todas as unidades curriculares.
2. Os exames ao abrigo desta condição são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

SECÇÃO VIII
Estudante portador de deficiência

Artigo 26.º

Âmbito e aplicação

1. Para efeitos de aplicação do presente estatuto considera-se estudante portador de deficiência:
 - a) O estudante que ingressou num curso da ESTGV, ao abrigo do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial do concurso nacional de acesso ao ensino superior público;
 - b) O estudante a quem os órgãos competentes da ESTGV atribuam a titularidade do regime especial de estudos.

Artigo 27.º

Concessão do estatuto

1. A atribuição do regime especial de estudos de estudante portador de deficiência, para o caso dos estudantes referidos na alínea a) do artigo anterior é feita, de forma automática, no ato da matrícula do estudante no respetivo curso.
2. A atribuição do regime especial de estudos de estudante portador de deficiência, para o caso dos estudantes referidos na alínea b) do artigo anterior, é feita, mediante pedido fundamentado do estudante portador de deficiência ou seu representante, pelo Presidente da ESTGV, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.
3. Nos casos referidos no número anterior, para efeitos de concessão do regime especial de estudos, o Presidente da ESTGV pode solicitar ao estudante ou seu representante documentação comprovativa adicional.

Artigo 28.º

Direitos e deveres

1. Os Serviços Académicos da ESTGV informam o Conselho Técnico-Científico que define as medidas a implementar em cada caso.
2. Para efeitos do número anterior, o Conselho Técnico-Científico pode solicitar ao diretor de departamento responsável pela lecionação do curso uma proposta das medidas a implementar, da qual devem constar, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Um plano curricular ajustado à natureza e grau da deficiência, tendo por base o plano curricular do curso;
 - b) As regras e métodos de avaliação, quando diferentes das existentes;

- c) Os recursos humanos e materiais necessários para o eficaz apoio pedagógico.
3. Sempre que se julgue oportuno para a definição das medidas a implementar, o Presidente da ESTGV pode solicitar a intervenção de entidades com capacidade de avaliação, legalmente reconhecidas no domínio da deficiência em causa.
 4. No final de cada ano letivo, o Conselho Técnico-Científico procede a uma avaliação dos resultados da aplicação do apoio pedagógico prestado ao estudante portador de deficiência, com base nos elementos fornecidos pelo diretor de departamento responsável pela lecionação do curso, e promove os ajustamentos que entender adequados.

SECÇÃO IX **Mães e Pais estudantes**

Artigo 29.º

Âmbito e aplicação

1. Para efeitos da aplicação do presente estatuto consideram-se mães e pais estudantes os estudantes que sejam abrangidos pelo disposto na legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.

Artigo 30.º

Concessão do estatuto

1. A concessão do estatuto de mães e pais estudantes é feita pelo Presidente da ESTGV, mediante comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos, através de requerimento em impresso próprio.

Artigo 31.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. O exercício dos direitos a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, obedece às regras seguintes:
 - a) Os adiamentos não devem ultrapassar o final do mês seguinte à data da decisão favorável e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente;
 - b) Sempre que possível, a marcação das datas para a realização dos exames de avaliação deve ser feita de forma a aproveitar os exames calendarizados ao abrigo de outros regimes.

3. Os estudantes titulares do estatuto beneficiam da época especial de avaliação, nos termos dos números 2 e 3 da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.
4. Os exames ao abrigo deste estatuto são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.
5. O exercício dos direitos a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, não liberta o estudante da eventual obrigação de realização de trabalhos práticos (ensaios laboratoriais, trabalhos de campo, relatórios e outros) previstos no regime de avaliação da unidade curricular.

SECÇÃO X
Disposições finais

Artigo 32.º

Casos omissos

1. Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de XX de XX de XXXX e entra em vigor a partir do ano letivo XXXX/XXXX.